



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/25 MV , DE 31 DE MARÇO DE 2025

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CITEAF) no Município de Formosa Goiás, com a inclusão de QR Code para acesso a informações essenciais.

Autoria do Vereador: Marcus Viana

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Formosa Goiás, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista de Formosa (CITEAF), destinada a identificar e assegurar os direitos da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A CITEAF será expedida gratuitamente pelo órgão municipal competente, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de relatório médico que ateste o diagnóstico de TEA, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde CID 10/11, com laudo emitido por neurologista ou Psicólogo da rede pública de saúde.

Art. 3º A CITEAF conterá as seguintes informações em sistema:

I. nome completo, filiação, data de nascimento e número do documento de identidade da pessoa com TEA;

II. fotografia recente;

III. nome e contatos dos responsável legais ou cuidador, se houver;

VI. código QR (QR Code) impresso no cartão, que ao ser escaneado, direcionará para uma plataforma digital segura contendo informações adicionais médicas relevantes, como laudo médico, histórico médico, tipo sanguíneo, alergias,, uso de medicações, endereço residencial, contatos telefônicos, contatos de emergência e outras informações que o beneficiário ou seu responsável desejarem disponibilizar.

Art. 4º O QR Code inserido na CITEAF deverá garantir a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, permitindo o acesso às informações apenas por pessoas autorizadas com usuário senha.

Art. 5º A confecção da CITEAF observará critérios técnicos para garantir sua durabilidade, autenticidade e segurança, sendo confeccionada em material de alta resistência, como PVC ou policarbonato, com impressão de dados em alta definição e aplicação de camadas protetoras contra desgaste e o QR Code será impresso de forma legível e durável, garantindo sua funcionalidade ao longo do tempo.

Art. 6º A CITEAF terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser renovada para atualização de informações mediante apresentação de nova documentação conforme estabelecido no Art. 2º desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/25 MV , DE 31 DE MARÇO DE 2025

Art. 7º A gestão e execução da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista de Formosa (CITEAF) ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para a solicitação, emissão e uso da CITEAF.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa Goiás, 31 de março de 2025.

Γ

Vereador

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta a comunicação, interação social e comportamento de indivíduos, exigindo atenção especial e políticas públicas que garantam seus direitos e inclusão na sociedade.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI 5357, reiterou a obrigação do poder público em fornecer suporte adequado às pessoas com deficiência, incluindo autistas. Além disso, decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como no Recurso Especial 1.657.156/SP, consolidam o direito ao atendimento prioritário e ao acesso facilitado a serviços públicos. A jurisprudência reforça a necessidade de garantir políticas públicas inclusivas para pessoas com TEA.

A Lei Federal nº 13.977/2020 instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) em âmbito nacional, visando assegurar atenção integral e prioridade no atendimento em serviços públicos e privados.

A LEI Municipal Lei n.º 824 de 01 de dezembro de 2022 Estabelece diretrizes para a Política Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/25 MV , DE 31 DE MARÇO DE 2025

de Atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista do município de Formosa, na forma que menciona e dá outras providências , em seu Art. 1º inciso X formular e reformular políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos da pessoa com TEA, considerando, sobremaneira, o protagonismo desse público. Em Diversos municípios brasileiros têm implementado essa carterinha com inovações tecnológicas para facilitar o acesso e a autenticidade das informações. Por exemplo, em Volta Redonda-RJ.

A implementação da CITEAF no Município de Formosa Goiás, com a inclusão de QR Code para acesso a informações essenciais, representa um avanço significativo na promoção dos direitos das pessoas com TEA, facilitando sua identificação e assegurando atendimento prioritário em diversos serviços, por se tratar de um disponibilização de um acesso digital ela poderá ser usada em todo territorio nacional e para o municipio facilitará o controle quantitativo para adaptação de politicas publicas direcionada para os autistas.

É fundamental que o município adote medidas concretas para garantir dignidade e respeito às pessoas com TEA e seus familiares. Muitas dessas famílias enfrentam diariamente obstáculos que poderiam ser minimizados com uma identificação oficial e amplamente reconhecida. A ausência de um documento padronizado muitas vezes resulta em constrangimentos, atrasos no atendimento e dificuldades no reconhecimento dos direitos dessas pessoas.

A inclusão de um QR Code na CITEAF é uma inovação essencial para garantir um atendimento mais eficiente e humanizado. O acesso digital a informações médicas, laudos e histórico de saúde pode ser determinante em situações de emergência, permitindo que profissionais de saúde e segurança tenham acesso imediato a informações cruciais para a abordagem correta da pessoa com TEA. Além disso, a inclusão de contatos de emergência e preferências de atendimento contribui para reduzir o risco de intervenções inadequadas, garantindo mais segurança ao cidadão autista e tranquilidade às suas famílias.

Não podemos permitir que a burocracia e a falta de informação sejam barreiras para a inclusão. O município tem a responsabilidade de liderar essa transformação, promovendo uma cidade mais acessível e acolhedora para todos. A aprovação deste projeto não é apenas um avanço legal, mas um compromisso moral com a cidadania e os direitos humanos. A CITEAF não é um privilégio, mas uma necessidade para garantir respeito, igualdade e dignidade às pessoas com TEA e suas famílias. É um passo essencial para tornar Formosa Goiás uma referência na inclusão e no respeito às diferenças.

Diante do exposto, apresentamos esta proposta para fortalecer a inclusão e garantir os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em Formosa Goiás.